



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 18 de dezembro de 2001.

“Cria incentivos para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para fins de incentivo a implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criada pela Lei Federal nº 10188, de 12 de fevereiro de 2001, ficam isentos os empreendimentos contratados em terrenos da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT e destinados à fila de inscritos.

I – Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos:

- a) as transmissões de imóvel, necessárias a realização do empreendimento
- b) a cessão de direitos relativos aos processos de arrendamento residencial

II – Do Imposto sobre Serviços:

- a) a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento.

III – Do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

- a) o imóvel desde o exercício subsequente a aquisição destinada ao empreendimento até a data de entrega ao Fundo constituído pela Lei Federal 10188, de 12 de fevereiro de 2001

IV – Das Taxas Municipais:

- a) incidentes desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras:

Art. 2º. As isenções desta lei serão solicitadas por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor de que o imóvel ou serviço estejam vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, vinculado a COHAB-CT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2001

**CÁSSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL**